



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 552/2006, de 11 de maio de 2006

Oriundo do Projeto de Lei nº 10/2006

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre: Estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel categoria ‘táxi’ e dá outras providências.”

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O transporte individual de passageiros no município, em veículos de aluguel de categoria “táxi”, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, a qual será consubstanciada pela outorga de Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Executivo.

Artigo 2º - A exploração do serviço de transporte de passageiro na categoria de “táxi” só poderá ser permitida a pessoa física, motorista profissional autônomo.

Artigo 3º - Os táxis em serviço no município somente poderão ser dirigidos por motoristas devidamente inscritos no cadastro municipal de condutores de táxis.

Artigo 4º - O motorista profissional autônomo para obter o Alvará de Estacionamento deverá estar previamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de táxis e satisfazer as seguintes exigências:

- I - Ser proprietário de veículo de categoria “táxi”, cuja lotação não exceda a cinco lugares, incluindo o motorista;
- II - Residir no município há mais de 05 (cinco) anos;
- III - Ser portador de C.N.H. com a categoria profissional para conduzir o veículo;
- IV - Apresentar Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- V - Possuir exame de sanidade recente.



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Parágrafo Único – No caso do item IV deste artigo, será negada inscrição, se constar condenação:

I – por crime doloso;

II – por crime culposo, se reincidente num período de três (03) anos;

Artigo 5º - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão estar em bom estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, tudo comprovado através de laudo de vistoria prévio, expedido pela repartição de trânsito do município, a ser renovado anualmente, quando da renovação do Alvará, bem como proceder ao recolhimento de ISS mensal, conforme disposto no artigo 79, item 96 da Lei Complementar nº 019/2003.

Artigo 6º - O Alvará de Estacionamento é o documento pelo qual é autorizada a utilização do veículo para prestação de serviços definidos nesta Lei, bem como seu estacionamento em via pública, nos pontos previamente estabelecidos por Decreto a ser elaborado pelo Executivo.

Artigo 7º - O Alvará é pessoal e a transferência só será permitida:

I – No caso de incapacidade ou invalidez permanente do motorista autônomo declarada pelo INSS;

II – Quando se tratar de espólio, viúva ou herdeiros de motorista autônomo.

§ 1º - Ao espólio, viúva ou herdeiros de motorista autônomo, é assegurada a faculdade de dirigir o veículo, desde que preencham os requisitos da Lei, sejam portadores de CNH com categoria profissional.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II o Alvará somente poderá ser transferido se o motorista autônomo for inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi.

Artigo 8º - A renovação do Alvará se dará anualmente e será concedida através de pagamento de taxas estipuladas em lei, conforme o disposto no artigo 122, § 3º, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 019/2003).

Parágrafo Único – O não pagamento de taxas poderá acarretar na cassação do Alvará de Estacionamento.

Artigo 9º - O motorista autônomo que deixar de comparecer ao ponto de estacionamento durante 15 (quinze) dias consecutivos, exceto por motivo justificado através de comunicado



LEI MUNICIPAL Nº 237/2006 EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

dirigido ao Executivo, terá a outorga de seu Alvará cassada, sem direito a pleitear qualquer condição.

Artigo 10 – Somente será concedido o ALVARÁ PARA ESTACIONAMENTO aos motoristas de táxi que conduzam por si próprio o veículo, sendo vedada a prestação de serviços por terceiros para exercer a atividade, exceto nos casos estipulados no artigo 7º.

Artigo 11 – Os pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura através de Decreto, tendo em vista o interesse da municipalidade, especificando a quantidade de vagas e veículos autorizados a estacionar.

Artigo 12 – Qualquer ponto de estacionamento poderá, a todo tempo e a juízo da Prefeitura, ser extinto, transferido, aumentado ou diminuído na sua extensão, bem como reduzido ou ampliado o limite de veículos autorizados a nele estacionar, sempre atendendo o interesse público, devidamente justificado.

Artigo 13 – Compete ao setor de fiscalização do município notificar, supervisionar, autuar e vistoriar os permissionários, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Artigo 14 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

11 de maio de 2006

Gabinete da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FE QUE N.
DATA DE 11 / 05 / 2006
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.